



**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DEOS ITENS 4, 5 e 6, DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2017, NA MODALIDADE DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017**

I - DO OBJETO

Trata-se de revogação de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial (registro de preço), que tem como objeto a aquisição de batinha, luvas plásticas, nitrogênio e sêmen bovino para inseminação artificial.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

O Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente entende que deve haver análise mais detalhada dos itens 4, 5 e 6 do Anexo I, do Processo Licitatório nº 41/2017, para proporcionar uma melhora, ainda maior, na genética do rebanho bovino dos produtores do Município.

Por esta razão, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Como a entrega e abertura dos envelopes está prevista para o dia 19/05/2017, próxima sexta-feira, inexistente tempo hábil para que a análise seja concluída a tempo de, eventualmente, fazer modificações na redação dos itens antes mencionados por meio de adendo modificador, demonstrando a necessidade de revisão de informações de fundamental importância no processo licitatório.

Assim sendo, o cancelamento dos itens abaixo transcritos, é medida mais adequada ao interesse público, porquanto permitirá uma melhoria genética do rebanho bovino existente, via de consequência, fornecerá mais qualidade ao leite e à carne advindas, resultando num rendimento financeiro maior, por parte dos produtores de gado de corte e de leite.

Item	Especificação
4	SÊMEN BOVINO DA RAÇA HOLANDESA IMPORTADO COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE: - PROVA ATUALIZADA PELO USDA OU DAIRYBULLS REFERENTE À DEZEMBRO DE 2016; - PTA LEITE IGUAL OU SUPERIOR A 1465 LBS POS; - PTA TIPO IGUAL OU SUPERIOR A 0.50 POS;



	<ul style="list-style-type: none">- TPI IGUAL OU SUPERIOR A 2350 POS;- PTA % GORDURA MAIOR OU IGUAL 0.05 POS;- PTA % PROTEINA MAIOR OU IGUAL 0.05 POS;- COMPOSTO DE UBERE IGUAL OU SUPERIOR A 0.30 POS;- COMPOSTO DE PERNAS E PES IGUAL OU SUPERIOR A 0.30 POS;- CONTAGEM DE CELULAS SOMATICAS IGUAL OU MENOR A 3.15;- DIFICULDADE DE PARTO IGUAL OU MENOR DE 6,5%;- CONFIANÇA NA PROVA DE PRODUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 94%;- SUPORTE CENTRAL DE UBERE IGUAL OU SUPERIOR A 1.90 POS;- ALTURA DE UBERE IGUAL OU SUPERIOR A 1.20 POS;- LARGURA DE UBERE IGUAL OU SUPERIOR A 1.10 POS;- FORMA LEITEIRA IGUAL OU SUPERIOR A 1.50 POS;- VIDA PRODUTIVA IGUAL OU SUPERIOR A 5.0 POS;- DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM PALHETA MÉDIA VOLUME APROXIMADO 0,50 ML.
5	<p>SÊMEN BOVINO DA JERSEY IMPORTADO COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE:</p> <ul style="list-style-type: none">-PROVA ATUALIZADA PELO USDA OU DAIRYBULLS REFERENTE À DEZEMBRO DE 2016;- PTA LEITE IGUAL OU SUPERIOR A 950 LBS POS;- PTA TIPO IGUAL OU SUPERIOR A 0.50 POS;- JPI IGUAL OU SUPERIOR A 190 POS;- CONTAGEM CELULAS SOMATICAS IGUAL OU MENOR A 2.80;- VIDA PRODUTIVA IGUAL OU SUPERIOR A 5.50 POS;- PTA % PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 0.04 POS;- UBERE ANTERIOR IGUAL OU SUPERIOR A 0.40 POS;- ALTURA DE UBERE POSTERIOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.20 POS;- PROFUNDIDADE DE UBERE IGUAL OU SUPERIOR A 0.90 POS;- ÂNGULO DE GARUPA IGUAL OU SUPERIOR A 1.00 POS;- ÂNGULO DE PÉS IGUAL OU SUPERIOR A POSITIVO;- CONFIANÇA NA PROVA DE PRODUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 96%;- DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM PALHETA MÉDIA VOLUME APROXIMADO 0,50 ML.
6	<p>SÊMEN BOVINO RED ANGUS COM ÍNDICE MÍNIMO DE OBSERVAÇÃO IGENITY COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- MACIEZ MAIOR OU IGUAL A 4;- ÁREA DE OLHO DE LOMBO MAIOR OU IGUAL A 4;MARMOREIO MAIOR OU IGUAL A 5;- PRENHES DE NOVILHAS MAIOR OU IGUAL A 8;PARTO MATERNA MAIOR OU IGUAL A 6;- DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM PALHETA MÉDIA VOLUME APROXIMADO 0,50 ML; <p>* OBSERVAÇÃO: QUE TENHA NO ÍNDICE DE CORTES</p>



BRASILEIROS DOCILIDADE E PESO MÉDIOS DIÁRIOS DADOS ACIMA DA MÉDIA MUNDIAL DA RAÇA RED ANGUS.

Quanto à possibilidade de revogação da licitação, a Lei de licitações, em seu art. 49, prevê:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. [...]

Conforme se verifica acima, a revogação integral da licitação encontra amparo. Ora, se a legislação autoriza a revogação integral, evidentemente que a revogação parcial, por possuir menor amplitude, é plenamente possível.

Inclusive, ao analisar caso análogo, o Poder Judiciário se manifestou favorável à revogação de apenas alguns itens do processo licitatório.

MANDADO DE SEGURANÇA. CANCELAMENTO DE ITENS DO EDITAL. REDUÇÃO DA LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO REGISTRO DE MEDICAMENTOS/MATERIAIS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO. (...) III. A administração pública tem amplo poder discricionário, no tocante à conveniência e oportunidade, quanto à oferta de bens e serviços objeto da licitação. Assim, se no interesse da administração, é excluído algum item do certame, não cabe a alegação de violação à isonomia, pois todos os concorrentes são atingidos por tal regra. O que não se pode admitir é o tratamento diferenciado. IV. Já estando concluído há muito tempo o procedimento licitatório, ocorreu o esvaziamento do objeto da ação. V. Apelação improvida. (TRF2 - AMS 18519 RJ 97.02.14227-0. Relator: Desembargador Federal ANTONIO CRUZ NETTO). (original sem grifo)

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal sumulou a matéria, conforme se verifica abaixo:

STF: Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Oportuno ressaltar que, no caso específico desta licitação, por não ter atingido a data marcada para



apresentação dos envelopes (19/05/2017), não houve a participação de nenhuma licitante, razão pela qual a revogação parcial não acarreta qualquer prejuízo e não exige o contraditório.

IV - DA DECISÃO

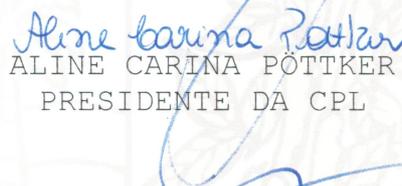
Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Comissão Permanente de Licitações recomenda a REVOGAÇÃO dos itens 4, 5 e 6 do Anexo I, do Processo Licitatório nº 41/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2017, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, mantendo-se hígido o certame licitatório no que pertine aos itens 1, 2 e 3.

Envie-se esta Justificativa ao Senhor Prefeito Municipal para análise e decisão.

Palmitos, 12 de maio de 2017.


NILTON CÉSAR RIGONI
OAB/SC 14059-B - ASSESSOR JURÍDICO


ADRIANE PENSO
MEMBRO DA CPL


ALINE CARINA PÖTTKER
PRESIDENTE DA CPL

ONÁVIO PEDRO SEIBERT
MEMBRO DA CPL


Oberdan F. Ferrari
CPF: 729.827.169-49
Sec. Adm. Fin. e Planejamento
Município de Palmitos



JULGAMENTO

Analisando as razões apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações e, em vista da análise mais detalhada dos itens referentes à aquisição de sêmen, sempre pensando na melhoria das condições de vida do homem do campo, entendo ser oportuna a revogação dos itens 4, 5 e 6 do Processo Licitatório.

Sustento que os demais itens permanecem válidos, e as empresas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços na data aprazada, ou seja, 19/05/2017.

Importante, destacar, outrossim, que tão logo seja concluída a análise pelo departamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá ser lançado novo certame licitatório, ante a necessidade do Município de Palmitos em adquirir os produtos ora revogados.

A este julgamento ficam incorporadas as informações da Comissão Permanente de Licitação, independente de transcrição.

Dê-se ciência da decisão que revogou os itens 4, 5 e 6, do Anexo I, do Processo Licitatório nº 41/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2017, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, observando-se que, quanto aos demais itens (1, 2 e 3) o certame licitatório está mantido e inalterado.

Palmitos, 12 de maio de 2017.


DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS


Oberdan F. Ferrari
CPF: 729.847.169-49
Sec. Adm. Fin. e Planejamento
Município de Palmitos